



11448950



08084.001898/2019-81



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais

INFORMAÇÃO Nº 7/2020/COSEG/CGDS/SAA/SE

Processo: **08084.001898/2019-81**

Interessado: **MICROSENS S.A.**

1. Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 03 (11440982), encaminhado por meio do Despacho nº 48/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (11440987), relativo aos itens 5 e 6 do Pregão Eletrônico nº 05/2020, Processo nº 08084001898201981, cujo objeto é a aquisição de eletroeletrônicos (geladeira, frigobar, micro-ondas, televisores, fragmentadoras, ventilador e umidificador), em decorrência das necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, bem como da necessidade de renovação e substituição de alguns dos equipamentos existentes.

2. O interessado apresenta, em síntese, os seguintes questionamentos:

1. Para os Lotes 05 e 06 do objeto desta licitação solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente equipamentos Samsung atendem integralmente ao edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (LG, AOC, PHILIPS, SEMP, PANASONIC, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA,	Espelhamento do Smartphone para TV
HDMI Quick Switch	Retirar Item

2. Para o Lote 06 do objeto desta licitação é solicitado: "Televisor 70":" e Deverá possuir Selo PROCEL de Economia de Energia, classificação "A", seguindo as normas do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), estando, portanto, autorizados a ostentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme critérios estabelecidos pelo INMETRO.". Entretanto, citamos o trecho da portaria do Inmetro de número 89, datado de 02 de Maio de 2017: "Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração do Fornecedor compulsória para Televisores, evidenciada por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos se aplicam a televisores com tubos de raios catódicos (cinescópios), com tela de plasma, painéis de LCD, painéis de LED e Monitores com função de televisor que possuam sintonizador interno de radiofrequência.

§2º Excluem-se destes Requisitos aparelhos acima de 65 polegadas e menores que 13 polegadas, bem como microcomputadores tipo PC com monitor integrado e que

incorporem sintonizador interno de radiofrequência (tipo All-in-one).” (N.R.)

Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam aceitos, para o porte requerido, equipamentos sem a etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO – Selo Procel.

3. Quanto à solicitação contida no item 1, referente às especificações dos itens 05 e 06:

3.1. A tecnologia DLNA – *Digital Living Network Alliance* – é um acordo feito por diversas empresas que padroniza as conexões entre os mais variados aparelhos eletrônicos, de diferentes marcas, sem a necessidade de fios. Trata-se de protocolo de interoperabilidade que permite, por exemplo, que dispositivos de áudio e vídeo exibam um streaming de fotos, vídeos e áudios através da rede Wi-Fi diretamente no aparelho de TV.

3.2. Dentre as empresas que fazem parte do citado acordo, cita-se, a título de exemplo: Panasonic, LG, Philips, Samsung, Semp, Sony e Toshiba, não se tratando, pois, de exigência exorbitante ou que tenha o condão de direcionar a presente contratação.

3.3. No entanto, considerando a existência de outras tecnologias existentes (Miracast, por exemplo), a **menção ao DLNA será retirada.**

3.4. Quanto à exigência de HDMI Quick Switch, também conhecida como HDMI 2.1, trata-se de tecnologia recente, para a qual os fabricantes ainda estão adaptando seus aparelhos. Não se trata de exclusividade da marca Samsung, mas, de fato, ainda há poucas opções no mercado. **Dessa forma, acata-se a solicitação para que produtos que não disponham da tecnologia HDMI Quick Switch sejam aceitos. Dispensa-se, portanto, exigência de HDMI Quick Switch para os itens 04, 05 e 06.**

3.5. Quanto à solicitação contida no item 2, referente ao selo de classificação energética para o item 06, Televisor 70", cumpre esclarecer que o Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, alinhado às disposições da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, estabelece Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e Regulamentos Técnicos da Qualidade (RTQ), por meio dos quais utiliza-se mecanismos de caráter compulsório ou voluntário. No caso de televisores, regulados pela Portaria n.º 563, de 23 de dezembro de 2014, a declaração compulsória aplica-se apenas aos aparelhos cujo tamanho esteja compreendido entre 13 e 65 polegadas. No entanto, ressalta-se que a etiquetagem energética de produtos, em particular de eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, passou a ser componente de forte apelo nas escolhas dos consumidores. Com isso, é comum que os fabricantes, mesmo dispensados da etiquetagem obrigatória, submetam seus produtos aos ensaios necessários, com o objetivo de atestar a conformidade dos produtos aos requisitos estabelecidos na regulamentação.

3.6. No link <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/televisores.pdf>, há uma vasta gama de produtos que, embora desobrigados da declaração compulsória por parte dos fabricantes, contam com o selo de classificação energética "A". Em rápida consulta a lojas de e-commerce, encontra-se produtos que não constam na última lista do Inmetro, mas que possuem a certificação, o que comprova que o selo de classificação energética possui caráter diferencial nas escolhas dos consumidores, fazendo com que diversos fabricantes submetam seus produtos aos ensaios necessários à obtenção da certificação.

3.7. Não há, portanto, caráter restritivo na exigência, não se configurando a mesma em empecilho à contratação pretendida.

4. Conforme sobredito, acatada a sugestão de dispensa do HDMI Quick Switch e da tecnologia DLNA para os itens 04, 05 e 06, com a consequente ampliação da competitividade, **urge realizar a republicação do instrumento convocatório.** Isto porque possíveis participantes da licitação podem ter declinado da mesma ao constatar que seus produtos não se enquadrariam nas exigências anteriores.

5. Reforça-se tal entendimento citando o art. 22 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

6. Nesse sentido, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, sugerindo, caso concorde com a explanação apresentada, a restituição dos autos à DILIC/COPLI/CGL para adoção das providências que o caso requer.

7. Informa-se que foram gerados os seguintes documentos, com as alterações propostas:

- I - Anexo I do Edital - Termo de Referência (11449660);
- II - Anexo do Termo de Referência (11449984)
- III - Anexo II do Edital - Valores Máximos Admissíveis (11450006)

Atenciosamente,

ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA

Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto

DE ACORDO.

Encaminhe-se os autos à DILIC/COPLI/CGL para adoção das providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE ANDRADE PEDROSA, Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação**, em 07/04/2020, às 18:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 07/04/2020, às 19:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 07/04/2020, às 20:11, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11448950** e o código CRC **D994C7E0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.001898/2019-81

SEI nº 11448950